

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 57/AD/S/2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**elaboração de levantamento das patologias e medidas corretivas da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes**”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação, até à prestação integral dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 16.250,00€ acrescido da taxa de IVA.
2. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a indicação do prazo previsível para o restabelecimento da prestação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6.^a

Dever de informação e sigilo

1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;

2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Cláusulas Técnicas

1. Localização da área de intervenção

O levantamento diz respeito à Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes, localizado na Rua da Escola Secundária, n.º 5, 3830-135 Ílhavo.



2. Objeto da Prestação de Serviços

- 2.1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as especificações técnicas e administrativas que o adjudicatário deverá respeitar, na conceção e realização dos trabalhos que lhe forem encomendados, no âmbito do contrato entre esta e a Câmara Municipal de Ílhavo;
- 2.2. O objeto da prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos é a **“ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DAS PATOLOGIAS E MEDIDAS CORRETIVAS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOUTOR JOÃO CARLOS CELESTINO GOMES”**, incluindo:
 - 2.2.1.1. Relatório com identificação das patologias e apresentação de medidas corretivas necessárias;
 - 2.2.1.2. Mapa das quantidades e estimativa orçamental dos trabalhos a realizar.

O relatório deverá contemplar uma análise profunda do estado atual das infraestruturas do complexo educativo da Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes bem como apresentação de soluções e medidas corretivas às patologias encontradas;

O objetivo principal é a avaliação do estado de conservação do edifício e apresentação dos trabalhos que se considerem mais adequados e necessários para solução dos problemas encontrados.

3. Documentos Contratuais

As condições contratuais serão as definidas no presente processo de concurso, que fará parte integrante do contrato que, eventualmente, vier a ser celebrado, bem como a proposta da equipa projetista e os documentos que a acompanhem.

4. Assistência Técnica

A equipa técnica prestará a assistência técnica que lhe for pedida pela Câmara Municipal da Ílhavo, sempre que se tornar necessário.

5. Elementos a Fornecer pela Equipa

- 5.1. Um exemplar completo, em papel, do relatório técnico, mapa de trabalhos e estimativa orçamental;
- 5.2. Um exemplar de todo trabalho em base digital;

6. Fiscalização, Acompanhamento e Aprovação de Projetos

- 6.1. A Câmara Municipal de Ílhavo reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar a elaboração do relatório, em todas as suas fases, verificando a exequibilidade das soluções consideradas durante a execução dos estudos e a conformidade das peças em elaboração com os documentos contratuais.
- 6.2. O acompanhamento da elaboração do relatório será feito através da Câmara Municipal da Ílhavo;
- 6.3. No caso de não aprovação do relatório por efeito de não satisfazer as condições estabelecidas ou regulamentares, compromete-se a equipa a reajustar ou modificar o seu trabalho em prazo que não pode exceder 15 dias contados a partir da notificação da não aprovação.

7. Condições de Pagamento

- 7.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo valor global e após a entrega do relatório;
- 7.3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 7.4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

8. Propriedade do Relatório

Após o pagamento do trabalho, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente a Câmara Municipal de Ílhavo que se reserva o direito de o fazer executar ou não.